



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026 ADESÃO Nº 014/2026
CONTRATO 336/2026

***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARAISÓPOLIS /MG POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E A EMPRESA
USINA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.***

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis por Intermédio Departamento de Saúde, com sede na Praça Getúlio Vargas, N.º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Saúde, Sr. **Alex Ferreira**, nomeado pela Portaria Municipal N.º 1.204, de 2023, portador da Matrícula Funcional N.º 1.074, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Usina Comercio De Veículos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.545.691/0001-35, sediada na rua Dom Pedro I, n.º 79, bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Mariana Nogueira Barbosa** portadora do CPF n.º XXX.336.545-XX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1441/2025, Pregão Eletrônico n.º 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão n.º 014/2026, Processo Administrativo n.º 171/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre da **Adesão nº 014/2026 à Ata de Registro de Preços nº 043/2025**, originária do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE**.

1.2. A contratação fundamenta-se no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições da Ata de Registro de Preços, do instrumento convocatório que lhe deu origem, da proposta da empresa contratada, dos documentos que instruíram o procedimento de adesão e da legislação aplicável.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Processo Administrativo nº 171/2026;

II – o procedimento de Adesão nº 014/2026;

III – a Ata de Registro de Preços nº 043/2025;

IV – o edital e demais documentos do Pregão Eletrônico nº 004/2025, no que forem compatíveis com esta contratação;

V – a proposta e a documentação apresentada pela CONTRATADA;

VI – a autorização do órgão gerenciador e a anuência da empresa detentora da Ata;

VII – os documentos de planejamento e justificativa da contratação elaborados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **01 (um) veículo automotor zero quilômetro**, para atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Paraisópolis/MG, conforme as especificações abaixo:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor
01	UN	01	VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO – veículo automotor novo, ano/modelo conforme especificações registradas na Ata de Registro de Preços, marca Renault , modelo Kwid 1.0 , tipo Hatch , com as demais características técnicas previstas na Ata de Registro de Preços e no procedimento originário.	R\$ 73.500,00

2.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, novo, sem utilização anterior, livre de quaisquer ônus, gravames ou restrições, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, documentos e itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas especificações da contratação.

2.3. As especificações completas do veículo serão aquelas constantes da Ata de Registro de Preços nº 043/2025 e do instrumento convocatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto será fornecido de forma **integral**, mediante a entrega de 01 (um) veículo nas condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que instruíram a contratação.

3.2. Não haverá fornecimento parcelado, prestação continuada ou execução mensal de serviços.

3.3. A entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido nos documentos que originaram a Ata de Registro de Preços e, subsidiariamente, no prazo fixado pela Administração no instrumento de solicitação ou autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O veículo deverá ser entregue no local indicado pelo Departamento Municipal de Saúde ou em outro local formalmente informado pelo CONTRATANTE.

4.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável.

4.3. No momento da entrega, serão verificados, entre outros aspectos:

I – a conformidade do veículo com as especificações contratadas;

II – a condição de veículo zero quilômetro;

III – a correspondência entre marca, modelo e características contratadas;

IV – a existência dos equipamentos obrigatórios;

V – a documentação necessária à regularização do veículo;

VI – a inexistência de avarias ou defeitos aparentes.

4.4. O veículo deverá ser entregue acompanhado, no mínimo, da documentação e dos manuais fornecidos pelo fabricante, bem como dos demais documentos exigíveis para sua regular utilização.

4.5. Eventuais despesas relativas ao transporte, entrega, tributos, seguros, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, salvo disposição diversa expressamente constante da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial de sua conformidade.



5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequação do veículo às especificações contratuais e o cumprimento das exigências previstas na contratação.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e garantia do veículo.

5.4. Caso o veículo seja entregue em desacordo com as especificações, apresente defeitos ou não atenda às condições estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusá-lo, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover a regularização ou substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total e certo do presente contrato é de:

R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

6.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, seguros, despesas administrativas e demais ônus incidentes.

6.3. O valor estabelecido nesta cláusula não possui caráter meramente estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após:

I – a entrega regular do veículo;

II – o recebimento provisório e definitivo, conforme aplicável;

III – o atesto da nota fiscal pelo servidor competente;

IV – a comprovação da regularidade da documentação exigida pela legislação e pelo contrato.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, uma vez que o objeto consiste no fornecimento integral de 01 (um) veículo.

7.3. O prazo e a forma de pagamento observarão as regras estabelecidas pela Administração Municipal e os documentos que instruíram a contratação.

7.4. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, incidirá atualização monetária na forma da legislação aplicável e das condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Considerando que o objeto consiste em fornecimento integral e determinado, pelo preço total fixado neste contrato, não haverá reajustamento do preço durante o período originalmente previsto para entrega do objeto.

8.2. Caso ocorra situação excepcional que justifique alteração do equilíbrio econômico-financeiro, esta será analisada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

9.2. A vigência contratual compreende o período necessário ao cumprimento das obrigações relativas à entrega, recebimento, solução de eventuais pendências e demais obrigações decorrentes da contratação.

9.3. A garantia do veículo e dos componentes fornecidos observará o prazo estabelecido pelo fabricante e as condições constantes da proposta e da Ata de Registro de Preços, não se confundindo necessariamente com o prazo de vigência deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia integral do veículo nas condições oferecidas pelo fabricante e previstas na documentação da contratação.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento das obrigações relacionadas à garantia legal e contratual do veículo.

10.3. A garantia deverá ser prestada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de mau uso comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer o veículo em estrita conformidade com as especificações contratadas;
- II – entregar veículo novo, zero quilômetro e em perfeitas condições de funcionamento;
- III – responsabilizar-se pela qualidade e conformidade do objeto;
- IV – substituir ou regularizar, sem ônus para o CONTRATANTE, eventual veículo entregue em desconformidade;
- V – fornecer toda a documentação necessária ao recebimento e à regular utilização do veículo;
- VI – responsabilizar-se pelos encargos tributários, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes do fornecimento;
- VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicável;
- VIII – atender às solicitações da fiscalização do contrato;
- IX – responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua responsabilidade na execução do contrato;
- X – cumprir as demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e nos documentos que originaram a contratação, desde que compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – proporcionar as condições necessárias ao recebimento do objeto;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – verificar a conformidade do veículo entregue;
- IV – rejeitar o objeto entregue em desconformidade com as especificações;
- V – efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratuais;
- VI – aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VII – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento e adotar ou propor as medidas necessárias à regular execução contratual.

13.3. A gestão do contrato será exercida por servidor ou agente público formalmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias legais e contratuais relacionadas ao veículo fornecido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem, entre outras previstas em lei, infrações administrativas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A multa será aplicada nos termos definidos pela legislação municipal, pelo edital originário, quando compatível, e pela legislação aplicável, observados os princípios da proporcionalidade e da dosimetria da sanção.

15.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Antes da formalização e durante a execução contratual, quando exigível, o CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e realizar as consultas aos cadastros previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção antecipada do contrato deverá observar o devido processo administrativo, quando exigível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Qualquer alteração deverá observar, além da legislação aplicável, os limites e condições decorrentes da origem da contratação em Ata de Registro de Preços, não podendo resultar em modificação incompatível com a autorização de adesão ou com os quantitativos legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.301.1020.2.797 – 44.90.52 – Ficha nº 953.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A divulgação e a eficácia do presente contrato observarão o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regime legal aplicável ao Município, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços nº 043/2025, do instrumento convocatório originário e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais de solução de conflitos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Paraisópolis/MG, 19 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Alex Ferreira
Diretor de Saúde

USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CONTRATADO

Mariana Nogueira Barbosa
CNPJ: 48.545.691/0001-35

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ ASSINATURA: _____
CPF: _____

TESTEMUNAS:

NOME: _____ ASSINATURA: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 336/2026

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CONTRATADA
CNPJ: 48.545.691/0001-35

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, para atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Paraisópolis/MG, conforme as especificações abaixo:

ITEM	UNID. MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.
01	UN	01	VEÍCULO DE PASSEIO: Veículo automotor zero quilometro (0 Km), ano/fabricação igual ou superior a 2026/2026, de fabricação nacional, cor a ser definida pelo comprador, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, no mínimo 04 (quatro) portas, motor no mínimo de 1.0 cc, movido a gasolina e/ou etanol (flex), cambio no mínimo 05 marchas a frente e 01 ré, podendo ser manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, entre eixos no mínimo 2.370 mm, porta malas no mínimo de 290 litros, air bag no mínimo para 02 (dois) lugares, freios ABS, distribuição eletrônica de frenagem, com ar condicionado (quente e frio), alarme, vidros e travas elétricos das portas, kit multimídia, desembaçador de vidro traseiro. Com todos os itens de segurança que determina o código Nacional de Trânsito. OBS: Fabricado, no máximo, há 06 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Marca: Renault – Modelo: Kwid 1.0 – Tipo Hatch.	R\$73.500,00

Valor Global: R\$73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura: 19/08/2026

Prazo de Vigência: 19/08/2026 até 19/08/2027

Em atendimento à Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este extrato foi publicado em 20/08/2026.

Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações